



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEINP Nº 004/2024

Define o Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal (POPOA) da Cidasc a ser executado pelo Serviço Veterinário Oficial na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina no ano de 2025, visando a coleta de amostras oficiais de produtos de origem animal em estabelecimentos com SIE e SIE/SISBI.

Considerando o estabelecido no inciso VI da Lei Estadual nº 19.054, de 17 de setembro de 2024, o qual prevê que a inspeção é pautada em procedimentos que envolvam processos e sistemas de controle executado, privativamente, por médico-veterinário;

Considerando o estabelecido no art. 78 do Decreto Estadual 2.197, de 30 de setembro de 2022, o qual prevê o desenvolvimento de programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos;

Considerando o art. 467 do Decreto Estadual 2.197, de 30 de setembro de 2022, as matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações estão sujeitos a análises físicas microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade;

Considerando o definido pela Portaria SAR nº 55/2023, de 16 de novembro de 2023, a qual determina que o Serviço Veterinário Oficial realizará coletas de amostras para análises fiscais de acordo com o Plano de Amostragem Oficial da Cidasc;

Considerando os procedimentos operacionais padronizados acerca das Análises Laboratoriais - POP SIE 003.2, publicado pelo DEINP, e suas atualizações;

Considerando que análises fiscais são importantes ferramentas de verificação e de apoio às atividades de fiscalização, onde os resultados subsidiam as ações fiscais e norteiam as decisões em relação às ações de combate à fraude em estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual;

O Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP) determina:

Art. 1º. A publicação do Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal (POPOA) 2025, em consonância com a Portaria SAR nº 55/2023 e suas atualizações e conforme o Programa de Combate à Fraude e Falsificações de Produtos de Origem Animal da CIDASC.

§ 1º O POPOA aplica-se ao SIE/SC e aos estabelecimentos neles registrados, e engloba a verificação de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal, tendo como objetivo avaliar a qualidade e inocuidade dos produtos e o combate à



fraude que visa, por sua vez, avaliar a integridade e o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade desses produtos.

§ 2º O POPOA/CIDASC, foi determinado baseado no manual de cálculo amostral elaborado pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP), levando em consideração parâmetros como prevalência esperada de resultados laboratoriais insatisfatórios, número de estabelecimentos registrados, matriz, categoria de produtos e número de categorias registradas por estabelecimentos, respeitando uma frequência mínima semestral de coleta em cada estabelecimento, conforme Portaria SAR 55/2023.

Art. 2º A coleta de amostras para realização de ensaios laboratoriais fazem parte da rotina das ações de fiscalização do Serviço de Inspeção e será realizada conforme o cronograma do POPOA 2025, cabendo ao médico-veterinário oficial (MVO) realizar a distribuição das coletas dos estabelecimentos aos quais é responsável ao longo do ano, contemplando pelo menos uma coleta (análise físico-química e microbiológica) por semestre em cada estabelecimento, salvo situações específicas determinadas em atos normativos vigentes e no cronograma de coletas.

§ 1º As coletas oficiais devem ser realizadas sem prévio aviso ao estabelecimento e seus responsáveis, exceto em situações específicas justificadas.

Art. 3º Os procedimentos e realização das coletas de produtos de origem animal do POPOA visando o combate à fraude e a avaliação da conformidade dos processos produtivos deverão seguir as orientações contidas no POP SIE 003.2 e suas atualizações.

Parágrafo único: O MVO procederá com a escolha do produto dentro da categoria prevista na planilha *online* “[USO EXCLUSIVO SVO] - ANEXO I - POPOA 2025.CRONOGRAMA DE COLETAS, de uso restrito e interno do SVO, não devendo ser divulgado e/ou encaminhado ao público externo a Cidasc.

Art. 4º A substituição de categoria do produto a ser coletado poderá ocorrer quando o estabelecimento interromper a produção da categoria sorteada.

§ 1º O MVO poderá selecionar outra categoria do estabelecimento, levando em consideração categorias não selecionadas no plano de amostragem e/ou categorias de maior risco, que ainda tenha produtos não coletados no ano vigente;

§ 2º A categoria de produto substituída deverá, preferencialmente, contemplar uma categoria que não esteja programada para a coleta no POPOA;

§ 3º O MVO deverá informar a substituição para a Coordenação Estadual do Credenciamento de Laboratórios de Análise de Alimentos - COCLA, através dos e-mails beatriz_frasao@cidasc.sc.gov.br e fernando_oliveira@cidasc.sc.gov.br, com RA ou documento auditável em anexo, informando sobre a substituição;

Parágrafo único: essa substituição não se aplica em caso de programas de coleta de amostras de outros órgãos oficiais, devendo seguir o que for preconizado pelo órgão competente.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão encaminhar as amostras aos laboratórios, preferencialmente, em até 24 horas, com prazo máximo de até 5 dias úteis após a coleta, de



forma que o produto chegue dentro da validade e em condições adequadas para o processamento.

§ 1º Os prazos referente a envio de amostras para laboratórios oficiais deverão seguir o que é determinado pelo órgão competente.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser tratados diretamente com o MVO responsável pela coleta e registrados em RA.

Art. 6º Os materiais necessários, os custos, a conservação adequada, bem como o envio ao laboratório credenciado ou oficial das amostras fiscais é de responsabilidade do estabelecimento, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Casos não previstos na presente Instrução de Serviço e nos seus anexos serão avaliados e dirimidos pelo DEINP.

Art. 8º. A esta Instrução de Serviço aplicar-se-ão todas as atualizações das legislações nela citadas.

Art. 9º. Fica revogada a IS DEINP N° 002/2024.

Art. 10º Esta IS e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Alexandra Reali Olmos

Gestora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y1TW29V8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA REALI OLMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 18/12/2024 às 14:32:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDEyMDhfMTlwOF8yMDI0X1kxVFcyOVY4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00001208/2024** e o código **Y1TW29V8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.